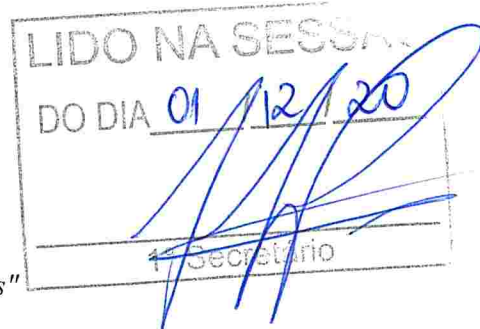


**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***PROJETO DE LEI Nº 187 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.**

"Altera a Lei nº 017, de 25 de junho de 1992 e Lei nº 079, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a composição, organização do Conselho Estadual de Saúde - CES/RR e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 017, de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica criado, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Roraima da Secretaria de Estado da Saúde, o Conselho Estadual de Saúde de Roraima - CES-RR, previsto no artigo 1º, § 2º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. (NR)

Art. 2º O Artigo 3º, da Lei nº 017, de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"São Órgãos do Conselho Estadual de Saúde- CES/RR:

- I - Pleno do Conselho Estadual de Saúde;
- II - Mesa Diretora; e
- III - Secretaria Executiva." (NR)

Art. 3º O § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 017, de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os Órgãos e Entidades referidas neste artigo, poderão, a qualquer tempo, propor ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes." (NR)

Art. 4º O artigo 7º, da Lei nº 017, de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Conselho Estadual de Saúde- CES/RR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus Membros.

§ 1º As Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Saúde- CES/RR instalar-se-ão com a presença da maioria de seus Membros, que deliberarão por maioria de votos dos presentes.

§ 2º Cada Membro terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º O Presidente do Conselho Estadual de Saúde- CES/RR terá direito ao voto comum e, em caso de empate, também ao de qualidade." (NR)

abaixo: **Art. 5º** O artigo 4º, da Lei nº 079, de 12 de Setembro de 1994, será acrescido dos dispositivos

" O Conselho Estadual de Saúde de Roraima- CES/RR terá a seguinte estrutura básica:

I - Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

II - Mesa Diretora.

III - Secretaria executiva.

a) 50% de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários do Sistema Único de Saúde- SUS;

b) 25% de Entidades Representativas dos Trabalhadores da Área da Saúde; e

c) 25% de Representação de Governo e Entidades Públicas Conveniadas, Prestadoras de Serviços na Área da Saúde.

§ 2º A Mesa Diretora será eleita entre os Membros do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Saúde- CES/RR, sem qualquer interferência, através de voto aberto, em reunião convocada para tal finalidade, e terá a seguinte composição:

a) - Presidente;

b) - Vice-presidente;

c) - Secretário Geral; e

d) - Secretário Adjunto.

§ 3º O mandato dos Membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período. No caso de vacância será realizada nova eleição para o cargo vago, para a complementação do mandato.

§ 4º O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente do Conselho Estadual de Saúde- CES/RR.

§ 5º A organização e as normas de funcionamento do Conselho Estadual de Saúde- CES/RR serão definidas por Regimento Próprio, aprovado pelo Pleno do Colegiado.

§ 6º Ressalvado a qualidade de Conselheiros de Saúde, fica vedado ao Secretário de Estado da Saúde e/ou seus Adjuntos a elegibilidade aos cargos de composição da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde- CES/RR. (AC)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de novembro de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 27/11/2020, às 21:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1007718** e o código CRC **8A21A25C**.